



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
ILHÉUS
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS - PROJUDI

Osvaldo Cruz, Fórum Epaminondas Berbert de Castro, SN, 3º andar, Cidade Nova - ILHÉUS
ilheus-1vsj@tjba.jus.br|(73)3234-3455/3460(9h-12h)|(73)88699799(Wpp) - Tel.: 73 3234-3455

PROCESSO Nº:
0010461-32.2022.8.05.0103

AUTOR(ES):
JORGE ALEXANDRE MATOS DA SILVA

RÉ(U)(S):
FABIO ROBERTO ALVES DE ARAUJO
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de tutela de urgência para compelir os demandados a proceder à retirada do vídeo com as imagens do autor do site oficial da ré, bem assim do Youtube e Instagram/Facebook.

Decido.

A medida de urgência pode ser concedida, inclusive *inaudita altera pars*, desde que presentes os requisitos legais, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Nos termos do art. 300 do CPC/2015, o juiz poderá conceder a tutela de urgência, liminarmente ou após justificação prévia, desde que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito do autor e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso, não vislumbro os elementos necessários à concessão da medida. O autor encontrava-se no exercício de função pública e o cidadão tem direito à informação e conhecimento da atividade da polícia.

Ainda, as imagens indicam um possível crime de abuso de autoridade, que deve ser avaliado pelos órgãos competentes.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido liminar.

Determino à secretaria que proceda à remessa das imagens ao Ministério Público para as providências necessárias.

Intimem-se.

Ilhéus, data da assinatura eletrônica.

Raquel Ramires François

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: RAQUEL RAMIRES FRANCOIS
Código de validação do documento: 8a10d83c a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.